



MOÇÃO Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Fábio Felix)

Manifesta repúdio aos atos antidemocráticos realizados na esplanada dos ministérios no dia 03/05/2020, bem como as ações de violência praticadas por seus integrantes.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa de Leis, proponho aos colegas parlamentares Moção de repúdio aos atos antidemocráticos realizados na esplanada dos ministérios no dia 03/05/2020, bem como às ações de violência praticadas por seus integrantes.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal da República, conhecida como Constituição Cidadã, é fruto do engajamento e da luta do povo brasileiro por democracia e direitos. Sua elaboração representa o fim de um longo período ditatorial que restringiu liberdades, perseguiu opositores e subjugou de forma violenta a cidadania. Ao advogar expressamente interdição de dois dos três poderes constituídos (o Legislativo e o Judiciário), convocar as Forças Armadas a intervir na soberania dos processos constitucionais, inclusive com referências ao infame Ato Institucional nº 5/1967, as manifestações do dia 03/05/2020 se apresentam como nítida afronta à democracia. Essa tipo de manifestação - que visa acabar com todas as outras liberdades, inclusive a de se manifestar - não faz parte do direito de liberdade de expressão, e pode configurar crime.

De fato, a Lei de Segurança Nacional (Lei 7.170/83), em seu art. 22, estabelece como crime a "propaganda pública de processos violentos ou ilegais para alteração da ordem política ou social". O art. 23 criminaliza a "incitação à subversão da ordem política ou social, à animosidade entre as Forças Armadas ou entre estas e as classes sociais ou instituições civis". O Código Penal, por sua vez, em seu art. 287, proíbe a apologia pública a ato criminoso. Todos estes dispositivos estão em plena consonância com a Constituição Federal, que resguarda amplas garantias democráticas e o devido funcionamento do Estado Democrático de Direito por meio de suas instituições. Importante destacar, ainda, a ocorrência de atos de violência praticados contra profissionais de imprensa que cobriam a manifestação, mais uma nítida expressão de intolerância política e autoritarismo. As agressões físicas e verbais representam não apenas uma violação aos direitos individuais dos profissionais envolvidos, como uma afronta à própria liberdade de imprensa, pilar fundamental de qualquer regime democrático.

Certo do compromisso da Câmara Legislativa do Distrito Federal com o Estado Democrático e com a Constituição Federal, solicito aos nobres colegas a aprovação desta

Moção.

FÁBIO FELIX
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146**, **Deputado(a) Distrital**, em 05/05/2020, às 15:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0109852** Código CRC: **942D9C5F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br

00001-00016303/2020-78

0109852v3



PROPOSIÇÃO - MO 348/2020

LIDO EM: 19/05/2020

Brasília, 19 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 19/05/2020, às 16:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0120141 Código CRC: 7D034583.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00016303/2020-78

0120141v2



DESPACHO

A o SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, em caráter de URGÊNCIA (art. 144, § 2º, RI), para inclusão na Ordem do Dia (art. 144, RI).

Brasília, 19 de maio de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 20/05/2020, às 14:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0120142 Código CRC: DBBE9DD1.